



## CONTRATO nº 001 2014

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Vice-Reitor em Exercício da Reitoria. Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.439.146-0 SSP-PR e do CPF nº 306.873.819-91, residente e domiciliado na Cidade de Jacarezinho, Paraná, na Alameda Padre Magno nº 1010, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **D & D Viagens e Turismo Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.462.167/0001-08, situada à Rua Pará, nº 775 – Centro, Londrina, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Daniel Feijolli Bispo, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial 019/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, cujas características estão descritas no ANEXO I do Edital de Licitação.

1.1 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 019/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2. O valor total do presente instrumento é de R\$ 19,00 (dezenove reais), por taxa de transação, referente à prestação dos serviços no ano de 2014.

2.1. O valor contratual abrange as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita prestação de serviços do objeto deste Contrato.

2.2 Para perfeita execução deste contrato, a **CONTRATADA** assegura que possui estrutura de atendimento com suporte técnico e pessoal qualificado para o eficaz atendimento às solicitações de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em classes ou categorias a ser determinada pela **CONTRATANTE** e ainda “pacotes de viagens”,



compreendendo também o envio de Ordem de Passagens Antecipadas para qualquer localidade do Brasil e/ou no Exterior.

**2.3** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual será executado conforme as necessidades das unidades/órgãos solicitantes da CONTRATANTE.

**2.3.1:** O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONTRATADA**

**3.1** Reservar e fornecer o bilhete de passagem aérea mediante o recebimento de solicitação/autorização de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela **UENP**;

**3.2** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, (nacionais e internacionais), **com os menores preços disponíveis no momento da aquisição, informando ao CONTRATANTE todas as opções de voos que atendam à solicitação enviada** (a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar o envio de documentação comprobatória dos menores preços);

**3.3** Manter contato com a **UENP** sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

**3.4** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a **UENP**, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;

**3.5** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital, devendo ainda comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem esta prestação de serviços;

**3.6** Manter a prestação dos serviços, conforme definido abaixo:

**a)** Atendimento normal: definido das 8h às 17h30, de segunda a sexta – feira, excluindo feriados;

**b)** Atendimento de plantão: para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

**3.7** Prestar informação a **UENP** sobre as opções de roteiro, horário, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outras informações necessárias para viagem do passageiro;



- 3.8** Efetuar reservas, marcação, remarcação, cancelamentos, reembolsos e créditos de passagens aéreas para a CONTRATANTE, utilizando, as tarifas mais econômicas;
- 3.9** Reembolsar o órgão CONTRATANTE a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, no prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da solicitação do reembolso, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas;
- 3.10** Efetuar em até 01 (uma) hora a correção das deficiências apontadas pelo órgão CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- 3.11** Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão;
- 3.12** Fornecer bilhetes de todas as empresas aéreas nacionais e internacionais;
- 3.13** O prazo de envio, pela agência, de todas as opções de vôos disponíveis deverá ser de até 02 (duas) horas no caso de passagens nacionais e até 03 (três) horas nos casos de passagens internacionais;
- 3.14** O prazo de emissão de passagem aérea, pela agência, após a autorização do responsável (ordenador de despesas) do órgão, deverá ser de até 02 (duas) horas em passagens nacionais e até 03 (três) horas em passagens internacionais;
- 3.15** Providenciar o embarque de passageiro nos voos, caso haja algum problema com o bilhete emitido pela agência CONTRATADA;
- 3.16** Providenciar "check in" dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado;
- 3.17** Atendimento no aeroporto Afonso Pena (São José dos Pinhais) acompanhando ou executando "check in" ou entrega de bilhetes, quando necessário e se solicitado;
- 3.18** Providenciar junto à companhia aérea o endosso de bilhetes aéreos, quando necessário;
- 3.19** Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outros problemas ou dúvidas;
- 3.20** Utilizar os acordos ou negociações realizados entre a UENP e as companhias aéreas, realizando os procedimentos necessários para aplicação dos acordos.
- 3.21** A agência CONTRATADA deverá ter sistema próprio da agência, via web, de reserva e emissão de passagens aéreas;
- 3.22** A UENP poderá definir procedimentos para melhor execução dos serviços durante a execução do contrato, devendo o Gestor do contrato comunicar à empresa CONTRATADA;



**3.23** Disponibilizar à CONTRATANTE, se solicitado, até o 10.<sup>o</sup> dia de cada mês, relatórios operacionais e gerenciais para controle e gestão das informações sobre viagens;

**3.24** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**4.2** Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual.

**4.3** Requisitar as passagens aéreas, reservas, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos e demais serviços.

**4.4** Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços avançados.

**4.5** Preparar e instruir, para pagamento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, e remetê-las a tempo ao setor competente.

**4.6** Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

**4.7** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**4.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

**4.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

**4.10** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas e comissões à data de emissão das passagens.

**4.11** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Efetuar a prestação dos serviços na forma e condições previstas neste instrumento.



- 5.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 5.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da UENP;
- 5.4 Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.
- 5.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- 5.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução do contrato.
- 5.8 Prestar os serviços com todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução;
- 5.9 Solucionar todos e quaisquer problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques, desembarques e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 5.10 Manter a CONTRATANTE permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, oferecendo sempre os roteiros de menor custo.
- 5.11 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, pelos funcionários alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.12 Repassar integralmente ao CONTRATANTE os descontos obtidos na prestação dos serviços, bem como as comissões, descontos ou qualquer remuneração paga à agência CONTRATADA pela Companhia Aérea, obtidos em função da aquisição das passagens aéreas.**
- 5.13 Apresentar tabela de preços das companhias aéreas, vigente à época da contratação e sempre solicitado pelo CONTRATANTE.
- 5.14 Apresentação documento declarando os valores/percentuais de comissionamento que as companhias aéreas repassam para a agência, devendo comunicar imediatamente possíveis alterações nos valores/percentuais.
- 5.15 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 5.16 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.



**5.17** Apresentar, sempre que solicitado pela UENP, relatórios dos serviços prestados, por meio eletrônico ou impressos.

**5.18** Disponibilizar para o CONTRATANTE: telefones fixos para pleno atendimento da execução dos serviços, no caso do atendimento normal. Para o atendimento de plantão, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones fixos ou celulares, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

**5.19** Entregar por meio eletrônico ou por mensageiro, as passagens, documentos, vouchers etc., em local e horário indicado pelo CONTRATANTE.

**5.20** Responsabilizar-se pelos custos com o deslocamento de seu pessoal envolvido na prestação do serviço.

**5.21** Manter em atividade, durante toda a vigência do contrato, sistema de reserva conectado a todas as companhias aéreas nacionais e às principais companhias aéreas internacionais.

**5.22** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**5.23** Submeter-se às normas e procedimentos do CONTRATANTE relativas à execução do contrato;

**5.24** Os trechos requisitados e pagos à CONTRATADA e não utilizados pelo órgão, serão reembolsados, mediante solicitação por escrito do órgão. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado **Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR** comprovante de cobrança do reembolso que a CONTRATADA requisitar às empresas transportadoras.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei n.º 8.666/93 e art.17, II, "b" da Lei Estadual n.º 15.608/07.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DAS RESERVAS**

**7.1** O prazo para envio de todas as opções de voos disponíveis, caso requisitado pela UENP, deverá ser de até 02 (duas) horas para passagens nacionais e de até 03 (três) horas para passagens internacionais e eventuais pacotes.



**7.2** O prazo para emissão de passagem aérea após a autorização da unidade gestora do contrato deverá ser de até 02 (duas) horas para passagens nacionais e até 03 (três) horas para passagens internacionais.

**7.3** Após efetivadas as reservas, deverá informar à Universidade Estadual do Norte do Paraná, o código localizador do bilhete.

**7.4** O prazo máximo de emissão de ordem de passagem (bilhetes eletrônicos), não deve ser superior a 12 (doze) horas úteis, a partir da solicitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

**8.1** Pelos serviços prestados, discriminados no ANEXO I – Termo de Referência, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de Taxa por Transação (**Transaction Fee**), conforme discriminado no subitem 7.3. Do Termo de Referência. Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

**8.2** A CONTRATADA se obriga a repassar ao CONTRATANTE o valor de todas as comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões.

**8.3** Para efeito de pagamento, será considerada uma (1) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).

**8.3.1** Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**8.3.2** A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas transações.

**8.4** Os demais serviços prestados pela agência CONTRATADA não são considerados transações, portanto não serão remunerados.

**8.5** O valor a ser pago pelo CONTRATANTE por bilhete emitido, será o valor da passagem aérea (tarifa emitida + taxa de embarque) **subtraído do valor da comissão paga à CONTRATADA pela empresa aérea**, acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:



**VF = VP – VC + TT**, onde:

**VF** = Valor da Fatura (valor total a ser pago);

**VP** = Valor da Passagem Aérea (tarifa emitida + taxa de embarque);

**VC** = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência CONTRATADA; e

**TT** = Valor da Taxa por Transação

**8.5.1** O valor da taxa por transação será o da proposta vencedora do processo licitatório.

**8.5.2** O valor da passagem aérea será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos.

**8.6** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas

**8.7** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**8.7.1** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**8.7.2** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**8.7.3** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos Atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**8.7.4** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



**8.8** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**8.8.1** O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**8.8.2** Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

**8.8.3** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**8.9** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** As passagens fornecidas poderão ser faturadas a cada 15 (quinze) dias, da seguinte forma:

- as aquisições de realizadas entre os dias 1º à 15 de cada mês, serão faturadas a partir do dia 16 e os pagamentos realizados em até 07 (sete) dias úteis das entregas das respectivas faturas/notas fiscais de serviços à Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR.
- as aquisições de realizadas entre os dias 16 ao último dia do mês, serão faturadas a partir do dia 1º e os pagamentos realizados em até 07 (sete) dias úteis das entregas das respectivas faturas/notas fiscais de serviços à Diretoria de Orçamento e Finanças/PROAF, da Reitoria da UENP, sito à Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho-PR.

**9.2** Quando do faturamento, para fins de pagamento das transações realizadas, a empresa/agência deverá apontar os valores dos bilhetes com base nos preços oficiais das respectivas companhias aéreas e, ainda, as taxas de embarque, impostos e outros encargos legais (se houver), **sem DU/RAV**, indicando as seguintes despesas (conforme o caso):



<b>Discriminação</b>	
Companhia aérea (nome):	
Localizador:	
Valor bruto da passagem fixado pela Companhia Aérea:	
Valor com desconto promocional (se houver):	
Taxa de embarque:	
Outros encargos legais (se houver):	
Comissão da agência ( <i>transaction FEE</i> ):	
Seguro (se houver):	
Crédito de passagem (bonificação, se houver):	
Pacote de viagens (se for o caso):	
Valor líquido a pagar:	

**9.3** Os prazos de faturamento poderão sofrer alterações de acordo com a política econômica adotada pelas companhias aéreas, com aprovação do governo federal, conforme determinação da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) sendo que, neste caso, a empresa/agência deverá informar previamente à UENP sobre estas novas condições.

**9.4** As passagens nacionais e/ou internacionais solicitadas e não utilizadas, total ou parcialmente, e quando com direito a reembolso, serão reembolsadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da solicitação, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas, independentemente de notificação administrativa ou judicial.

**9.5** O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma fatura (por convênio) quando solicitado pela unidade gestora do contrato.

**9.5.1** A empresa/agência deverá emitir a fatura/nota fiscal de acordo com a legislação vigente.

**9.5.2** Nenhum pagamento de passagem será realizado com base em preço não oficial fixado pela respectiva companhia aérea.

**OBS:** Por preço oficial final deve-se entender como aquele praticado pela companhia aérea no dia da aquisição e, ainda, deduzidos os eventuais descontos promocionais ou bonificações/metasp concedidas, independentemente da natureza ou denominação utilizada pela companhia aérea.

**9.5.3** O valor das comissões e descontos obtidos em função das aquisições das passagens, **independentemente da natureza ou denominação adotada pelas respectivas companhias aéreas**, deverão ser integralmente repassados à UENP através de dedução na fatura/nota fiscal enviada pela empresa/agência para pagamento, inclusive as tarifas noturnas.



**9.5.4** O faturamento das passagens adquiridas deverá ser feito com a demonstração das informações estabelecidas pela unidade gestora do contrato, conforme o formulário da cláusula 9.2.

**9.5.5** A empresa/agência é responsável por todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

**9.5.6** Como condição para realização dos pagamentos das faturas apresentadas, a empresa/agência deverá manter durante toda vigência do contrato a sua regularidade com as obrigações fiscais, mais precisamente as seguintes: CND/INSS, CRF-FGTS/CEF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a CNDT ou equivalentes.

**9.5.7** A não comprovação da regularidade fiscal acima referida implicará na retenção dos respectivos pagamentos até que a empresa/agência atenda as pendências sejam solucionadas satisfatoriamente.

**9.5.8** O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.5.8.1** Para pagamento, a agência CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de venda da passagem aérea: via do bilhete de passagem e descrição da regra tarifária do bilhete;
- b) Solicitação autorizada pelo órgão e demonstração das opções de voos enviadas pela agência à Reitoria, referente à solicitação aprovada;
- c) Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, etc., autorizados pelo órgão, referente ao período estabelecido pela cláusula 9.1



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

**10.1** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 103, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

**10.1.1** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n.º 8666/93 e no inciso II, artigo. 103, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.** Os pagamentos decorrentes das prestações de serviços da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4548.0000 – 3390.3300. Fontes 100, 132, 250. 281, 284

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**12.** No caso de não cumprimento dos prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula Quinta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**12.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil, podendo a **CONTRATANTE**, reter eventuais saldos devidos à **CONTRATADA**, até o limite da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.** O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.1** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:



- a) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- b) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- c) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 06 de janeiro de 2014.

### **CONTRATANTE:**

---

**Universidade Estadual do Norte do Paraná**  
**Prof. Dr. Rinaldo Bernardelli Junior**

### **CONTRATADA:**

---

**D & D Viagens e Turismo Ltda. ME**  
**Daniel Feijolli Bispo**

### **TESTEMUNHAS:**

---

Amarildo Martins  
RG 3.155.488-8 - SSP- PR

---

Valdomiro Kazmierczak  
RG 1.123.257 – SSP – PR